TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº:	274929/25
ASSUNTO:	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE:	FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS - FEID
INTERESSADO:	HILTON SANTIN ROVEDA, VALDEMAR BERNARDO JORGE
RELATOR:	CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 2551/25 - Tribunal Pleno

Prestação de contas de Gestor do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos. Contas regulares.

1. RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca da prestação de contas do Sr. Hilton Santin Roveda como Gestor do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos no exercício de 2024.

O Relatório de Fiscalização da 6.ª Inspetoria de Controle Externo (Peça 35) indica a não constatação de impropriedades.

Em primeira análise, a Coordenadoria de Contas (Instrução 984/25 – Peça 36) opinou pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas (Parecer 824/25-1PC – Peça 37) acolheu integralmente o posicionamento da Unidade Técnica.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Considerando os documentos acostados aos autos e os pertinentes dispositivos legais, endosso o entendimento esposado pela Coordenadoria de Contas, bem como pelo *Parquet*, e voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.AAYH

- julgar regulares as contas do Sr. Hilton Santin Roveda como Gestor do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos, no exercício de 2024, com base no disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05;

- determinar o encerramento do Processo, após o trânsito em julgado da decisão.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade, em:

I – Julgar REGULARES as contas do Sr. Hilton Santin Roveda como Gestor do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos, no exercício de 2024, com base no disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05;

II – determinar, após o trânsito em julgado, o encerramento do processo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI e os Conselheiros Substitutos CLÁUDIO AUGUSTO KANIA e LIVIO FABIANO SOTERO COSTA.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 11 de setembro de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 17.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Conselheiro Relator

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.AAYH

IVAN LELIS BONILHA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.AAYH